EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.651.13-98

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas. Adiantamento. SMC. Reconhecida a regularidade integral. CONHECIDO. PROVIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.104.12-72, 72-000.651.13-98, 72-000.654.13-13, 72-002.635.13-02, 72-002.635.13-02

2.810ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.002.104.12-75, 72.000.654.13-86, 72.000.653.13-13 e 72.002.635.13-02 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso em exame, por regimental e, no mérito, em dar-lhe provimento para o fim de declarar a regularidade da prestação de contas examinada, na sua integralidade, por entender que não subsiste a irregularidade apontada em sede de Juízo Singular.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.635.13-02.